

ANEXO I – Decreto nº 28.093/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PARA FEIRAS

Nome Comercial:_____		
CNPJ*:_____	Alvará	Municipal
(CMC):_____		
Ramo de atividade:		
() artesanato () alimentação		
Tipo de instalação:		
() barraca () <i>foodtruck</i>		
Nome do feirante:_____		
RG:_____	CPF:_____	TELEFONE_____
Endereço:_____nº_____		Bairro:_____
Doravante cessionário do espaço de nº _____ na feira _____		

*Caso não possua CNPJ preencher com “0”

Por meio deste termo, o feirante supra-identificado, assume a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) pertinentes as atividades de feirante, elencadas no Decreto nº 28.055/2020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1- Aceitar o local determinado pela organização da feira, conforme orientação, para evitar aglomeração ou proximidade de outras barracas, não promovendo substituição, troca, cedência ou permuta;
- 2- Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 3- Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior da barraca ou *foodtruck*, conforme estabelecido no Decreto nº 28.055/2020, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 4- Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas;
- 5- Disponibilizar em seu balcão, para uso dos clientes, álcool em gel 70%;
- 6- Fazer o uso correto de máscara durante todo o tempo de permanência na feira;
- 7- Orientar o distanciamento entre os clientes e o balcão de atendimento;
- 8- Não instalar mesas e cadeiras;
- 9- Não oferecer produtos para consumo no local;
- 10- Não oferecer produtos para degustação;

- Nota Orientativa 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde)
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO_pdf.pdf
- Nota Orientativa 01 limpeza e desinfecção de ambientes
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf
- Nota orientativa 06 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializem alimentos
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_06_MERCADO.pdf
- Nota Orientativa 07 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em serviços de alimentação
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf
- Nota Orientativa 08 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em serviço delivery de alimentos
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.055, de 20 de abril de 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 10 UFFI's (dez Unidades Fiscais), podendo ainda ocorrer suspensão por 1 (um) mês da feira independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal